Faculdade IGUAÇU

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO _ CPA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade Iguaçu, de Capanema, de que trata a Lei n° 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial n° 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é responsável pela coordenação de todo o sistema de Avaliação Institucional da Faculdade Iguaçu, de seus cursos de graduação e de pós-graduação, bem como das atividades de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3º - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

CAPÍTULO III

Da Constituição, Mandato e Funcionamento

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Iguaçu tem, em sua composição, a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representante da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação é composta por:

- ✓ 01 Representante do corpo técnico-administrativo;
- ✓ 01 Representante do corpo discente;
- ✓ 01 Representante do corpo docente tutorial;
- ✓ 01 Representante da sociedade civil.

§ 1º - O representante do corpo docente ou do corpo técnico administrativo exercerá a função de presidente da CPA.

§ 2º - O mandato dos membros da CPA terá a duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo que, quando uma nova comissão for eleita, deverá conter pelo menos um terço dos constituintes da CPA anterior, visando manter as bases dos trabalhos de avaliação efetuados.

§ 3º - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor (Geral, Administrativo ou Acadêmico-Pedagógico), de acordo com o Regimento da Faculdade.

§ 4º - O representante da sociedade civil organizada será convidado formalmente através de ofício da direção.

Art. 6º - O mandato de um membro da CPA poderá ser interrompido segundo um dos casos abaixo:

I. pedido de desligamento voluntário de qualquer membro;
II. rescisão de vínculo empregatício de membro representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;
III. conclusão de curso de membro do corpo discente;
IV. em caso de ausência não justificada por duas reuniões ordinárias consecutivas de qualquer um dos membros.

Art. 7º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, haverá substituição por um novo membro, do mesmo segmento.

Art. 8° - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições da CPA

Art. 9º - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

I. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas e as estratégias da Instituição;

II. Demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

III. Esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

IV. Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;

V. Adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;

VI. Garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;

VII. Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma "cultura de avaliação" a médio e longo prazos;

VIII. Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.

IX. Garantir a integridade na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas;

X. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;

XI. Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

XII. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 10º – A Faculdade proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa e tecnológica necessárias para esse fim.

Art. 11º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1° - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2° - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3° - Na ausência da presidência, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido entre os presentes.

Art. 12º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será aberto e nominal.

Art. 13º - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas para consultas, por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 14º - A CPA funcionará no prédio da Faculdade.

CAPÍTULO VI
Dos Procedimentos

Art. 15º - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, conforme as seguintes etapas:

I. Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.

II. Levantamento de informações qualitativas e quantitativas através da aplicação de questionários, formulários, entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes,

técnico- administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade).

III. Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da Faculdade Iguaçu face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI).

CAPÍTULO VII
Da Divulgação dos Resultados

Art. 16º - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por intermédio de Relatórios (parcial e integral) afixado no site institucional.

CAPÍTULO VIII
Da Presidência

Art. 17º - A CPA poderá ter como Presidente o representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo, a quem caberá as atribuições:

I. presidir os trabalhos da comissão;

II. elaborar a pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III. dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IV. resolver questões de ordem;

V. impedir debate durante o período de votação;

VI. comunicar ao Conselho Administrativo Superior a perda do mandato de membro, prevista neste regulamento;

VII. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 18º - A Faculdade Iguaçu fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura física e tecnológica e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 19º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 21º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.